



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 451/2009
De 23/01/2009

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e precipuamente atender os programas da área de saúde, convênios e acordos de interesse social, nos cargos abaixo relacionados;

a) Secretaria Municipal de Saúde:

- 06 (seis) – Médicos;
- 02 (dois) – Auxiliar de Enfermagem;
- 04 (quatro) – Agente de Combate às Endemias;
- 01 (um) – Auxiliar Administrativo;
- 04 (quatro) – Agente Comunitário de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
03 (três) – Agente de Serviço Braçal

§ 1º - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº. 021/2005 e nº. 022/2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - Os contratos realizados com base nesta lei terão duração de até 31/12/2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 451/2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23
de Janeiro de 2009.

Valmir Luiz Moretto
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal